



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARRAIAS  
CURSO DE DIREITO**

**CLÁUDIO AMADO DA SILVA**

**TRAJETÓRIA DA REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO ESTADO  
DO TOCANTINS. Estudo de Caso na Unidade Penal de Arraias.**

**Arraias, TO**

**2025**

**CLÁUDIO AMADO DA SILVA**

**TRAJETÓRIA DA REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO ESTADO DO TOCANTINS. Estudo de Caso na Unidade Penal de Arraias.**

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Arraias para obtenção do título de bacharel em Direito

Orientadora: Dra. Vanessa Ferreira Lopes

**Arraias, TO**

**2025**

**CLÁUDIO AMADO DA SILVA**

**TRAJETÓRIA DA REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO ESTADO DO TOCANTINS. Estudo de Caso na Unidade Penal de Arraias.**

Monografia apresentada à UFT – Universidade Federal do Tocantins – Campus Universitário de Arraias, Curso de Direito foi avaliado para a obtenção do título de bacharel e aprovado (a) em sua forma final pelo Orientador e pela Banca Examinadora.

Data de aprovação: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Banca Examinadora

---

Prof. Dr. Pedro Henrique Oliveira Cuco - UFT.

---

Prof. Dra. Lenilda Damasceno Perpétuo - UFT

---

Prof. Ms. Tayssa Cristine Rodrigues - UFT

Dedico este trabalho à minha falecida mãe Joaquina de Araújo Silva, que partiu aos meus 8 anos de idade, ainda carrego comigo a frase que me dissera quando eu era criança olhando nos meus olhos, “ meu filho ainda vai ser doutor”. Dedico também ao meu falecido pai Domingos Amado da Silva que partira aos meus 19 anos de idade, e que aos meus 6 anos de idade me ensinou a atirar, e quando ele viajava em gesto de confiança me entregava a arma de fogo para proteger a mim e meus irmãos. Certo dia eu não queria ir para a escola, então meu pai me chamou e disse a seguinte frase, “estuda para não ficar besta igual eu”, nunca mais esqueci desta frase. Dedico também a minha amada esposa Silvânia e as minhas filhas Lívia Maria e Maria Gabriela.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente quero agradecer a Deus, aos meus santos padroeiros Santa Luzia, São Sebastião e Senhor do Bonfim. A realização deste Trabalho de Conclusão de Curso não teria sido possível sem a colaboração e o apoio de muitas pessoas.

Gostaria de expressar minha profunda gratidão à minha orientadora, a Professora Dra. Vanessa Ferreira Lopes, por aceitar esse desafio, paciência e dedicação ao longo de todo o processo. E por suas valiosas contribuições e correções fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho.

Por fim, agradeço a todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste Trabalho de Conclusão de Curso.

A todos, meu sincero muito obrigado!

## RESUMO

O propósito do presente trabalho é analisar a trajetória da remição de pena pela leitura no sistema penal do Estado do Tocantins, apresentar um breve histórico da remição de pena no Brasil até à edição da Resolução N°391/2021 do Conselho Nacional de Justiça. Por fim, finaliza-se este trabalho com o estudo de caso da execução da remição de pena pela leitura na Unidade Penal de Arraias. O direito de remir a pena pela leitura é alvo de discussões no sistema de justiça brasileiro, chegando ao ponto do Conselho Nacional de Justiça editar resolução para regulamentar o tema, pois as legislações anteriores ao ano de 2021 regulamentava apenas o direito à leitura, ocasionando diversos entendimentos nos tribunais sobre o tema. No Estado do Tocantins o direito de remição de pena pela leitura se deu por meio de portarias, pois ainda não há Lei Estadual que regulamenta o tema, porém o que dificulta a execução da remição de pena pela leitura no Tocantins é falta de estrutura física, incluindo salas de aulas e bibliotecas. O estudo de caso da execução da remição de pena pela leitura na Unidade Penal de Arraias, demonstrou que o projeto é executado como manda a legislação, porém enfrenta algumas dificuldades, dentre elas a falta de biblioteca, escassez de livros e espaço físico insuficiente.

**Palavras-chaves:** Direito à leitura. Remição de Pena. Tocantins. Arraias.

## ABSTRACT

This study aims to analyze the trajectory of sentence reduction through reading within the penal system of the State of Tocantins, Brazil, providing a brief historical overview of the evolution of this practice in the country until the issuance of Resolution No. 391/2021 by the National Council of Justice (CNJ). Additionally, a case study is conducted on the implementation of sentence reduction through reading at the Arraias Penal Unit. Sentence reduction through reading has been a subject of debate within the Brazilian justice system, culminating in the aforementioned resolution by the CNJ, which sought to regulate the matter, given that prior legislation only guaranteed the right to reading, leading to jurisprudential divergences regarding the possibility of sentence reduction through this practice. In Tocantins, sentence reduction through reading was established through administrative ordinances, in the absence of specific state legislation, facing challenges such as inadequate infrastructure, including a lack of classrooms and libraries. The case study of the Arraias Penal Unit revealed that, although the project is implemented in compliance with current legislation, persistent challenges—such as the absence of a library, scarcity of books, and insufficient physical space—limit its effectiveness.

**Key-words:** Right to access reading. Right to sentence remission. Tocantins. Brasil.

## LISTA DE ILUSTRAÇÃO

Figura 1. Foto do acervo bibliográfico da RPL UP-Arraias	36
Figura 2. Foto do termo de compromisso	39
Figura 3. Entrega dos livros aos reeducandos da RPL	40
Figura 4. Foto do momento realização do relatório/resenha	40
Figura 5. Foto da ficha onde é escrita o relatório/resenha	41
Figura 6. Foto da Ata de Validação do relatório/resenha	41
Figura 7. Foto da Certidão da RPL	42
Figura 8. Recibo de envio das certidões via e-mail à DPE.	43

**LISTA DE TABELAS**

Tabela 1. Quantidade de reeducandos na RPL nacional entre janeiro e junho de 2024.	23
Tabela 2. Quantidade população carcerária nacional em junho de 2024	23
Tabela 3. Dados da RPL UP-Arraias-TO em 2022	32
tabela 4. População Carcerária UP-Arraias-TO em 2022	33
Tabela 5. Dados da RPL UP-Arraias-TO em 2023	33
Tabela 6. População Carcerária UP-Arraias-TO em 2023	34
Tabela 7. Dados da RPL UP-Arraias-TO em 2024	34
Tabela. 8 População Carcerária UP-Arraias-TO em 2024	34
Tabela 9. Faixa etária dos participantes da RPL UP-Arraias-TO em 2024	35
Tabela 10. Escolaridade dos participantes da RPL UP-Arraias-TO em 2024	35
Tabela 11. Tipificação criminal dos participantes da RPL UP-Arraias-TO em 2024	35
Tabela 12. Acervo bibliográfico da RPL UP-Arraias-TO em 2024	37
Tabela 13. Estrutura Física da UP-Arraias em dezembro de 2024	38

**LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

UFT	Universidade Federal do Tocantins
RPL	Remição de Pena Pela Leitura
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
UPs	Unidades Penais
TO	Tocantins
SECIJU	Secretaria de Cidadania e Justiça
DPE	Defensoria Pública Estadual
SISDEPEN	Secretaria Nacional de Políticas Penais
INFOPEN	Informações estatísticas sobre o sistema penitenciário brasileiro
TJ	Tribunal de Justiça
LEP	Lei de Execuções Penais
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira
CVRPL	Comissão de Validação de Remição de Pena Pela Leitura
DEPEN	Departamento Penitenciário Nacional

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO</b>	<b>11</b>
<b>2. REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO BRASIL</b>	<b>19</b>
<b>3. REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO ESTADO DO TOCANTINS, (RPL).</b>	<b>24</b>
<b>4. ESTUDO DE CASO DA EXECUÇÃO DO PROJETO LER PARA LIBERTAR NA UNIDADE PENAL DE ARRAIAS.</b>	<b>30</b>
4.1. Cidade de Arraias Tocantins	30
4.2. A Importância do Estudo de Caso nas coletas de dados.	30
4.3. Da Implantação da “RPL” na Unidade Penal de Arraias Tocantins.	31
4.4. Da Execução da “RPL” na Unidade Penal de Arraias Tocantins.	38
<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>44</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>46</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Resolução N° 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça estabelece um conjunto de direitos para os reeducandos, conforme expresso no Art. 5º: 'Terão direito à remição de pena pela leitura as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de sua natureza' (Brasil, 2021). A participação no programa é voluntária, cabendo ao custodiado a escolha das obras literárias.

A referida resolução traz diretrizes organizacionais sobre a execução de projetos de leitura nos estabelecimentos prisionais. Cabe destacar que já existiam iniciativas pioneiras antes mesmo da resolução, que já eram reconhecidas pelos tribunais de justiça e tribunais superiores, mas que dependiam do aceite do juízo da execução local.

Nesta seara, vale ressaltar o protagonismo do Sistema Penitenciário Federal, ao dar pontapé jurisdicional para a remição de pena pela leitura no Brasil, com a edição da portaria conjunta N° 276 de junho de 2012 pelo Depen e Justiça Federal, no qual instituiu em seu “Art. 1º Instituir, no âmbito das Penitenciárias Federais, o Projeto "Remição pela Leitura", em atendimento ao disposto na Lei de Execução Penal (...)”.

Conforme a Portaria n° 276/2012, que trata da Assistência Educacional aos presos custodiados nas Penitenciárias Federais, o Art. 2º estabelece que o projeto visa 'à possibilidade de remição da pena do custodiado em regime fechado, em conformidade com o disposto no artigo 126 da Lei n° 7.210, de 11 de julho de 1984'.

Percebe-se, que mesmo sem um dispositivo legal na LEP, que positivasse o direito à remição de pena pela leitura, tal direito foi possível pelo protagonismo do Depen com a Justiça Federal concedendo o direito por meio da equiparação ao direito de remir pelo estudo previsto do Art.126 da Lei de Execução Penal.

Embora a Lei n° 7.210/1984 (Lei de Execução Penal) tenha previsto no seu art.41, inciso XV “o direito do preso a leitura e de outros meios de informação, desde que não comprometam a moral e o bom costume”, não previu expressamente se essa atividade poderia ser usada como meio de remição de pena. Outra vez, destaca-se a importância da resolução via CNJ, prevendo esse direito ao preso.

Embora a Lei de Execução Penal estabeleça que o acesso à leitura não deve comprometer 'a moral e os bons costumes', a Lei n° 13.696/2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, proíbe qualquer forma de censura ao acesso à leitura e à escrita.Tendo em vista que tem como objetivo o acesso universal ao acesso ao livro,

positivado no seu art. 2, inciso I, garantindo desta maneira o acesso a qualquer cidadão, estando preso ou em gozo da liberdade, sem distinção de cultura, religião, escolaridade e condição socioeconômica.

Quanto à escolha dos livros e outros materiais de informações, o CNJ buscou esclarecer e regulamentar o Art.41 da LEP, deixando-o em conformidade com o texto do Art.5 inciso IX da Constituição Federal - “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;” (BRASIL, 1988. p. 2). Por meio do Art.5 inciso II da Resolução 391/2021 o CNJ afirma que não poderá haver censura prévia quanto às obras de literatura, religião, filosóficas ou científicas:

II – o acervo bibliográfico poderá ser renovado por meio de doações de visitantes ou organizações da sociedade civil, sendo vedada toda e qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas, nos termos dos art. 5o, IX, e 220, § 2o, da Constituição Federal; (Brasil, 2021).

Diante da relevância que a remição de pena pela leitura alcançou nas últimas décadas, torna-se necessário investigar e apresentar a trajetória de sua implantação no sistema penal brasileiro, com ênfase no Estado do Tocantins. Este estudo inclui um estudo de caso sobre a execução do projeto na Unidade Penal de Arraias-TO, onde o autor participa da comissão de remição de pena pela leitura.

Diante da necessidade de entender profundamente a trajetória da remição de pena pela leitura, a proposta científica do trabalho tem como objetivo realizar uma análise da trajetória da remição de pena pela leitura no sistema penal brasileiro até a Resolução N°391/2021, com ênfase na trajetória de implantação da RPL no sistema penal do Estado do Tocantins, e realização de pesquisa de campo com o estudo de caso da execução da RPL na Unidade Penal de Arraias Tocantins.

Para alcançar os objetivos propostos, será realizada uma revisão da literatura, incluindo artigos científicos, portarias, decretos, leis, decisões judiciais, teorias e análises sociológicas. Adicionalmente, serão utilizados dados quantitativos e qualitativos obtidos por meio de um estudo de caso sobre a execução da remição de pena pela leitura na Unidade Penal de Arraias-TO.

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: no Capítulo 1, foi apresentada a introdução, os objetivos e estudos que embasaram teoricamente a presente pesquisa. No Capítulo 2, foi apresentada a trajetória da remição de pena leitura no sistema prisional brasileiro até a Resolução N°391/2021 do CNJ, informando os avanços da RPL no Brasil como meio garantidor ao direito à leitura nos estabelecimentos prisionais. No Capítulo 3, foi apresentada a trajetória da remição de pena pela leitura no sistema penal do Estado do

Tocantins, mostrando sob um olhar crítico a capacidade do Estado em gerir a RPL nas Unidades Penais. Por fim, no Capítulo 4, foi realizado o estudo de caso da execução da remição de pena pela leitura na Unidade Penal de Arraias Tocantins, onde foi apresentado todas as etapas da execução da RPL dentro da UP até chegar a fase final que é o poder judiciário. E por fim as conclusões sob a forma de relatório.

A problemática da pesquisa surgiu com a necessidade sob um olhar crítico: investigar e apresentar a trajetória de implantação da remição de pena pela leitura no sistema penal brasileiro até a aprovação da Resolução 391/2021, com ênfase na trajetória de implantação da remição de pena pela leitura no Estado do Tocantins, com estudo de caso da execução da RPL na Unidade Penal de Arraias Tocantins, a qual o autor desta pesquisa faz parte da comissão de remição de pena pela leitura.

Pois a remição de pena pela leitura foi regulamentada pela resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, e implementada no Estado do Tocantins por meio da Portaria Estadual N° 709/2021.

*O Projeto Ler para Libertar incentiva a utilização da leitura como ferramenta facilitadora para reintegração social e possibilita que os participantes tenham a remição de quatro dias de pena por cada obra lida, tendo limite de 12 obras por ano. Desta forma, por ano, o custodiado pode chegar a remir até 48 dias da pena. (TOCANTINS, 2022).*

O tema ora pesquisado é de suma importância para a sociedade em geral, visto que é necessário dar uma devolutiva a população das ações desenvolvidas dentro das unidades penais, pois é preciso saber se as políticas de reeducação, ressocialização estão funcionando ou não, porque o reeducando vai ser posto em liberdade, desta maneira completando o ciclo com a ressocialização, que é a devolução dos reeducandos à sociedade.

A pesquisa traçou um panorama dos dados obtidos dos reeducandos atendidos pelo programa no sentido de trazer dados nacionais, estaduais e da unidade regional de Arraias.

A pesquisa realizou uma investigação introdutória e exploratória sobre os dados a serem pesquisados a partir de um estudo de caso, por isso não delimitou de antemão uma hipótese em relação a pergunta de pesquisa, permitindo maior flexibilidade a partir do desvelamento dos dados.

A inserção da remição de pena pela leitura não é regulamentada pela Lei de Execução Penal, fazendo apenas menções nos artigos 41 e 126 sobre o direito à leitura pelo preso. Não houve um instituto regulamentador de tal direito na LEP, também não houve regulamentação

em outras legislações, ficando a remição de pena nas unidades penais apenas sobre o trabalho e o estudo, enquanto a remição de pena pela leitura enfrenta dificuldades legais.

Portanto, após anos de esquecimento e invisível ao judiciário e ministério público, o direito de remir a pena pela leitura passou a ser palco de discussões por juristas e advogados que buscavam na justiça o direito das pessoas privadas de liberdade poderem ler nos estabelecimentos prisionais.

O instituto da remição pela leitura busca alcançar aqueles que não estudam e nem trabalham, e ainda mesmo que estudassem e trabalhassem pudessem participar da remição da pena pela leitura. O tema ganhou repercussão levando o Conselho Nacional de Justiça a baixar a Resolução N°391/2021, onde regulamenta a remição de pena pela leitura nas unidades penais, e torna obrigatória a aceitação da remição de pena pelo Poder Judiciário.

Por fim, o presente trabalho buscou também trazer às claras a importância da remição de pena pela leitura no processo de ressocialização e reintegração do apenado à sociedade.

Espera-se alcançar com a pesquisa, a trajetória da remição de pena pela leitura no sistema penal brasileiro até a Res. N°391/2021 do CNJ, com ênfase na trajetória de implantação da RPL no Estado do Tocantins, e pesquisa de campo na Unidade Penal de Arraias Tocantins:

- 1 - Tornar público os resultados alcançados com a pesquisa;
- 2 - Apresentar a trajetória de implantação da RPL no sistema penal brasileiro até a Res. N°391/2021 do CNJ;
- 3- Tornar público a trajetória de implantação da RPL nas Unidades Penais do Estado do Tocantins;
- 4 - Tornar público os dados obtidos com o estudo de caso da execução da RPL na Unidade Penal de Arraias-TO.

Estas indagações foram respondidas com pesquisa de campo, estudo de caso da execução da RPL na UP-Arraias-TO, análise de dados fornecidos nos portais de informações penais brasileiras, e pesquisa bibliográfica.

Nesta pesquisa utilizou-se o segmento jurídico sociológico, uma vez que o nosso trabalho foi analisar de maneira crítica a trajetória do programa remição de pena pela leitura até a aprovação da Res. do CNJ N°391/2021 do CNJ, no sistema penal brasileiro, e a trajetória de implantação da RPL no Estado do Tocantins, com estudo de caso da execução da RPL na UP-Arraias-TO, tais programas são a porta de entrada para a remição de pena pela leitura nos ambientes prisionais, e ao analisar a execução do projeto, foi utilizado os

fundamentos da pesquisa jurídico sociológico, pois esta vertente busca compreender a juridicidade dentro da sociedade, e não apenas as normas isoladamente.

De acordo com Miracy Gustin e Maria Tereza Dias (2013), as pesquisas jurídicas podem ser divididas em dois grandes veios teórico-metodológicos, jurídico-dogmática e jurídico-sociológico. Para contribuir na construção da metodologia segue a citação das autoras sobre a vertente utilizada neste trabalho.

A segunda vertente, jurídico-sociológica, propõe-se a compreender o fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. Analisa o direito como variável dependente da sociedade e trabalha com as noções de eficiência, eficácia e de efetividade das relações direito/sociedade. Preocupa-se com a facticidade do direito e com as relações contraditórias que o próprio direito estabelece com os demais campos: sociocultural, político e antropológico. Enquanto a vertente anterior preocupa-se prioritariamente, mas não apenas, com a noção e eficiência, esta segunda, a partir do sentido de eficácia, estuda a realização concreta de objetivos propostos pela lei, por regulamentos de todas as ordens e de políticas públicas ou sociais. A análise de efetividade que essa vertente também faz, cumpre o mesmo papel da eficácia, complementando-o com a análise de demandas e de necessidades sociais e de sua adequação aos institutos jurídicos, sociais e políticos (GUSTIN; DIAS, 2013, p. 22).

Por sua vez, Marina Marconi e Eva Lakatos (2020) descrevem algumas das técnicas de investigação na pesquisa científica, sendo as principais: pesquisa documental; pesquisa bibliográfica; pesquisa de campo; entrevista e questionário. Para contribuir na construção da metodologia, seguem as citações das autoras sobre cada uma dessas técnicas.

Ao analisar a remição de pena pela leitura, teve-se contato com os documentos e dados disponibilizados a partir da execução do programa a partir da aprovação da Res. do CNJ N°391/2021, e também da execução do Projeto Ler Para Libertar no Estado do Tocantins, deste modo salienta Marina Marconi e Eva Lakatos (2020).

A característica da pesquisa documental é tomar como fonte de coleta de dados apenas documentos, escritos ou não, que constituem o que se denomina de fontes primárias. Estas podem ter sido feitas no momento em que o fato do fenômeno ocorre, ou depois.

Utilizando essas três variáveis (fontes escritas ou não; fontes primárias ou secundárias; contemporâneas ou retrospectivas), podemos apresentar um quadro que auxilia a compreensão do universo da pesquisa documental. É evidente que os dados secundários, obtidos de livros, revistas, jornais, publicações avulsas e teses, cuja autoria é conhecida, não se confundem com documentos, isto é, dados de fontes primárias. Existem registros, porém, em que a características primária ou secundária não é tão evidente, isso também ocorre com algumas fontes não escritas. Daí nossa tentativa de estabelecer uma diferenciação (MARCONI; LAKATOS, 2020, p. 190).

Utilizou-se também os fundamentos das pesquisas bibliográficas, que consistiram na análise de trabalhos já publicados, como artigos científicos, noticiários, livros e sítios da internet.

A pesquisa bibliográfica, ou de fontes secundárias, abrange toda a bibliografia já tornada pública em relação ao tema de estudo, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, revistas, pesquisas, monografias, teses, artigos científicos impressos ou eletrônicos, material cartográfico e até meios de comunicação oral: programas de rádio, gravações, audiovisuais, filmes e programas de televisão. Sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto, inclusive conferências seguidas de debates que tenham sido transcritas de alguma forma (MARCONI; LAKATOS, 2020, p. 200).

Por fim, realizou-se pesquisa de campo, com estudo de caso da execução do Projeto de Remição de Pena pela Leitura na Unidade Penal de Arraias-TO.

Pesquisa de campo é que se utiliza com o objetivo de conseguir informações e/ou conhecimento sobre um problema, para o qual se procura uma resposta, ou sobre uma hipótese, que se queira comprovar, ou, ainda, com o propósito de descobrir novos fenômenos ou relações entre eles. Ela consiste na observação de fatos e fenômenos tal como ocorrem espontaneamente, na coleta de dados a eles referentes e no registro de variáveis que se presume relevante para analisá-los (MARCONI; LAKATOS, 2020, p. 203).

Para fomentar o referencial teórico do presente trabalho acadêmico foram utilizados artigos publicados sobre o tema abordado no site do repositório da UFT, da CAPES, a partir de uma revisão de literatura. Utilizou-se ainda às normas pertinentes ao tema, de forma crítica, como a Constituição Federal, a Lei de Execução Penal, o Código de Processo Penal, o Código Penal, as Legislações Extravagantes, as Resoluções do CNJ e os Decretos Leis do Estado do Tocantins, que tratam sobre a remição de pena pela leitura, visto que a disponibilização de acervos literários às pessoas privadas de liberdade contribui positivamente no sistema prisional.

As práticas de leitura e escrita estão correlacionadas com as condições sóciohistóricas e culturais em que os sujeitos produzem tais práticas; ou seja, a leitura e a escrita são práticas sociais, portanto, não existem por si sós, independentemente dos sujeitos que as usam em suas atividades cotidianas. Ademais, a leitura tem o poder de influenciar nas atitudes e comportamentos das pessoas. Neste sentido, mesmo no contexto de privação de liberdade as pessoas ali inseridas produzem práticas de leitura e escrita. (GOMES; NASCIMENTO; MESSEDER, 2023, p.6).

No entanto, o direito de remição de pena pela leitura é um direito recente, tornando-o como uma política de Estado, uma vez que teve sua regulamentação apenas no ano de 2021 por meio da Resolução 391 do CNJ, e desta maneira há poucos trabalhos científicos publicados, o que torna difícil encontrar dados públicos sobre a remição de pena no Brasil e principalmente no Estado do Tocantins.

(...) a remição de pena pela leitura deixa de ser um projeto e passa a ser uma política de Estado, algo que é permanente e será executado de modo definitivo. A Secretaria de Educação reconhece o direito à educação como direito humano fundamental para a constituição de pessoas autônomas, críticas e ativas, contribuindo, assim, para o processo de ressocialização desses indivíduos. (PARANAGUÁ, 2022,p.1).

A remição de pena pela leitura ultrapassa a finalidade de redução de pena, adentra no conhecimento e na reeducação daquele indivíduo encarcerado que um dia retornará à sociedade, “(...) os participantes da remição por leitura são levados a refletir através de textos literários sobre questões do cotidiano da prisão, a exemplo da violência sexual, relações de gênero e raciais até ao ponto de expressarem suas opiniões pessoais sobre tais temáticas”. (GOMES; NASCIMENTO; MESSEDER, 2023, p.26).

Quanto ao acesso à leitura nos estabelecimentos prisionais, os pesquisadores, Ana Cláudia Ferreira Godinho e Elionaldo Fernandes Julião, salientam que:

Na prisão, ler significa um modo de ter contato extramuros, de estabelecer ou manter vínculos de afeto ameaçados pelo isolamento no estabelecimento prisional, assim como de acompanhar a própria situação jurídica e, com base nessas informações, projetar o próprio futuro após o encarceramento... Outro aspecto central é a afirmação da leitura como direito humano, na medida que esta prática social em sociedades letradas é um elemento de exclusão social. Hoje em dia, em sociedades letradas, saber ler permite maior autonomia na realização de atividades básicas do cotidiano, assim como de acessar outros direitos. (GODINHO & JULIÃO, 2021, p. 04).

Por fim, essa reflexão embalou a necessidade de se estudar um dos mecanismos de remição de pena no Brasil, pois “a duração da pena só tem sentido em relação a uma possível correção, e a uma utilização econômica dos criminosos corrigidos”(FOUCAULT, 1987, p.142).

## 2. REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO BRASIL

A leitura nas unidades prisionais brasileiras começou bem antes da resolução 391/2021 do CNJ, uma vez que a educação prisional foi contemplada pela Lei de Execução Penal como um direito do preso, porém o simples fato do preso estudar na prisão, não era garantido o direito ao abatimento de pena por livros lidos, apenas era considerado para fins de remição da pena o trabalho e o estudo seriado.

A lei 7.210/1983 traz expressamente um rol de direitos dos presos, precisamente em seu “Art. 41 - Constituem direitos do preso: XV - contato com o mundo exterior por meio de correspondência escrita, da leitura e de outros meios de informação que não comprometam a moral e os bons costumes”. No entanto, foi preciso o Conselho Nacional de Justiça baixar uma resolução para regulamentar a remição de pena pela leitura no sistema penal brasileiro.

O Estado do Paraná foi um dos pioneiros no Brasil a implementar a remição de pena no Brasil pela leitura, criando a Lei 17.329/2012 com fulcro no Artigo 126 da Lei 7.210/1983 (LEP), “ O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena”.

O argumento utilizado para tal concessão foi o fato de que o estudo está estreitamente ligado à leitura, e ela tem função de construir o conhecimento e de propiciar a cultura. Além de diminuir consideravelmente a ociosidade dos presos e possuir caráter ressocializador. Alguns chegam até a afirmar que a leitura diminui a reincidência criminal. (NASCIMENTO, 2013. Online).

O direito à remição de pena pela leitura começou a ganhar forma com a edição da Lei 12.433/2011, onde alterou os Arts, 1º, 126,127,128, 129 da Lei de Execução Penal. Inserindo em seu Art.126 o direito de remição de pena pelo estudo, facilitando o entendimento de alguns tribunais ao conceder o direito à remição da pena pela leitura aplicando a analogia.

Cabe ressaltar que antes da vigência da Lei nº 12.433/11, que alterou a Lei de Execução Penal, não havia previsão expressa da remição por estudo. No entanto, como a matéria é de grande relevância para toda a sociedade e também para os apenados, surgiu a necessidade de aplicar este instituto no sistema penitenciário. (NASCIMENTO, 2013. Online).

Ainda seguindo a trajetória da remição de pena pela leitura no Brasil, é importante salientar que o Estado do Paraná também foi precursor da remição de pena pelo estudo no sistema prisional federal, iniciando na Penitenciária Federal de Catanduvas.

No âmbito do Sistema Penitenciário Federal (SPF), o projeto de remição pela leitura, foi instituído, no ano de 2009, no interior da Penitenciária Federal de Catanduvas, no Estado do Paraná, pela equipe de especialistas e técnicos em execução penal e tratou-se, de uma das primeiras iniciativas que se tem registro no país. (DEPEN, 2020, p.2).

Embora não houvesse ainda uma legislação clara e segura quanto a aplicação da remição de pena pela leitura no sistema prisional federal, percebe-se que a Penitenciária de Catanduvas começou a utilizar da leitura como medida ressocializadora e como busca do bem estar da população carcerária.

Nota-se que, no período, ainda não havia previsão legislativa que institucionalizasse a remição da pena pelo estudo, a garantia ocorreu com o advento da Lei 12.433/2011, em 29 de junho de 2011, por meio da aprovação da proposta legislativa. Entre os escassos normativos, encontrava-se apenas a resolução nº 03 de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário (CNPCP), que indicava no art. 3º, IV, que a oferta de educação no contexto prisional deveria estar associada às ações de fomento à leitura. Assim, o desafio era associar interpretações que aliassem o estudo formal à leitura no campo da educação não formal. ((DEPEN, 2020, p.4).

A remição de pena pela leitura no Brasil teve como marco jurídico, a implementação da remição de pena pela leitura nos presídios federais, atendendo à súmula 341 do STJ, onde os ministros no julgamento do *HABEAS CORPUS* N. 30.623-SP (2003/0170764-3) aprovaram a extensão de interpretação do Art.126 da Lei 7.210/1984, permitindo a remição de pena pela leitura e telecursos, seguindo este entendimento o Departamento Penitenciário Nacional, editou a Portaria Conjunta N.º 276, de 20 de Junho de 2012.

A remição de pena pela leitura foi disciplinada, pela primeira vez no Brasil, pela Portaria Conjunta Justiça Federal/DEPEN n. 276 de 20 de junho de 2012. O documento estabeleceu regras para o Sistema Penitenciário Federal, com o objetivo de garantir a “assistência educacional aos presos custodiados nas respectivas penitenciárias federais”, em atendimento à Lei de Execução Penal. As principais regras definidas na Portaria foram: a participação voluntária do detento; a disponibilização ao participante de um exemplar de obra literária, clássica, científica ou filosófica, dentre outras, conforme “as obras disponíveis na Unidade, adquiridas pela Justiça Federal, pelo Departamento Penitenciário Nacional e doadas às Penitenciárias Federais”. (GODINHO e JULIÃO, 2021, p.6).

Vale ressaltar a importância da recomendação N°44 de 26 de Novembro de 2013, na trajetória de implantação da remição de pena pela leitura, na qual o Presidente do Conselho Nacional de Justiça, edita um rol de recomendações a serem observados na aplicação de atividades educacionais nos estabelecimentos prisionais, dentre as recomendações estão os

prazos a serem seguidos na remição de pena pela leitura, onde os participantes terão de 21 dias a 30 dias para realizar a leitura dos livros e produzir a resenha que será submetida à comissão avaliadora, além da ressalva que deverão ser priorizados os apenados que não estiverem participando de outros programas que permitem a remição da pena.

V - estimular, no âmbito das unidades prisionais estaduais e federais, como forma de atividade complementar, a remição pela leitura, notadamente para apenados aos quais não sejam assegurados os direitos ao trabalho, educação e qualificação profissional, nos termos da Lei n. 7.210/84 (LEP - arts. 17, 28, 31, 36 e 41, incisos II, VI e VII), observando se os seguintes aspectos:

e) procurar estabelecer, como critério objetivo, que o preso terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para a leitura da obra, apresentando ao final do período resenha a respeito do assunto, possibilitando, segundo critério legal de avaliação, a remição de 4 (quatro) dias de sua pena e ao final de até 12 (doze) obras efetivamente lidas e avaliadas, a possibilidade de remir 48 (quarenta e oito) dias, no prazo de 12 (doze) meses, de acordo com a capacidade gerencial da unidade prisional; (RECOMENDAÇÃO N 44, 2013, p.3)

Para que a Resolução N° 391/2021 do CNJ pudesse ser editada, o presidente do Conselho Nacional de Justiça, trouxe um rol de legislações e até tratados internacionais para poder fundamentar o direito à remição de pena pela leitura, começando pelo Art.6° da Constituição Federal de 1988, em que demonstra que a educação é um direito social e fundamental a todos os cidadãos, ressaltando também que é dever do Estado, da família e ainda deverá ser incentivada pela sociedade nos termos do Art.205 e seguintes da CF/1988.

Também foi utilizado como base da Resolução 391, os mandamentos das Leis N° 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação e Lei no 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação. Não podendo deixar de citar a importância da LEP na construção desta resolução, uma vez que a Lei N° 7.210/1984 - Lei de Execução Penal estabelece os direitos da pessoa privada de liberdade, onde terão direito à educação, cultura, atividades intelectuais e principalmente acesso a livros e bibliotecas, para que possam exercer o direito à reintegração social, esses direitos serviram como base para a concessão da remição de pena pela leitura, mesmo não contendo essa modalidade de remição expressa na letra da lei da LEP.

A Lei n° 13.696, de 12 de julho de 2018, que institui a Política Nacional de Leitura e Escrita, teve papel importante na criação da Portaria 391 do CNJ, mesmo não havendo em seus artigos a previsão da leitura no cárcere, esta lei prevê em seu Art.2°, inciso II:

(...) o reconhecimento da leitura e da escrita como um direito, a fim de possibilitar a todos, inclusive por meio de políticas de estímulo à leitura, as condições para exercer plenamente a cidadania, para viver uma vida digna e

para contribuir com a construção de uma sociedade mais justa (Brasil, 2018, art. 2, inc.II).

Percebe-se a preocupação do legislador com a universalização do direito à leitura e a escrita, não podendo haver discriminação, haja vista que a pessoa privada de liberdade não perde o seu direito à educação, passando ser um dever do Estado promover “I - a universalização do direito ao acesso ao livro, à leitura, à escrita, à literatura e às bibliotecas” (Brasil, 2018, art. 2, inc.I).

Seguindo esta cronologia, o Conselho Nacional de Justiça buscou também fundamentos nas *Regras de Mandela*, documento essencial para o reconhecimento de práticas humanísticas às pessoas privadas de liberdade, uma vez que as Nações Unidas considera este importante documento como “práticas mínimas” a serem adotadas nos sistemas prisionais, dentre as diversas práticas as *Regras de Mandela* orienta a busca pelo direito à educação como medida ressocializadora das pessoas privadas de liberdade.

1 . Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis (Brasil, 2016, p.21).

Ainda de acordo com as *Regras de Mandela*, o sistema prisional deverá adotar a educação como assistência reparadora da moral, espiritual e social, das pessoas privadas de liberdade:

Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos (Brasil, 2016, p.22).

O Conselho Nacional de Justiça cita ainda as *Regras de Bangkok*, os Princípios de Yogyakarta e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, para poder fundamentar a criação da Resolução N° 391/2021, onde regulamenta a remição de pena pela leitura nos estabelecimentos prisionais brasileiros.

Por fim, após a aprovação da resolução 391/2021, o SISDEPEN passou a divulgar dados da remição de pena pela leitura a partir do mês de janeiro de 2023, ou seja, mais de 01(um) ano após a resolução entrar em vigência.

**Tabela 01-Quantidade de reeducandos na RPL nacional entre janeiro e junho de 2024.**

<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
278.370 (mil) presos	20.584 (mil) presas

Fonte: SISDEPEN

Percebe-se que a remição pela leitura teve um aumento substancial no Brasil nos últimos anos, havendo uma adesão maior ao programa após o Conselho Nacional de Justiça consagrar esse direito aos reeducandos por meio da Resolução nº391. Segundo estudos que deram origem à Nota Técnica N°1/2020/GAB-DEPEN/MJ realizado no ano de 2019, “contabilizou 52.233 (cinquenta e dois mil e duzentos e trinta e três) indivíduos vinculados aos projetos de remição pela leitura no país. O número corresponde a 7,2% dos 726.354 privados de liberdade em 2019” (Brasil, 2020).

**Tabela 02-Quantidade população carcerária nacional em junho de 2024**

<b>Masculino</b>	<b>Feminino</b>
634.617 (mil) presos	28.770 (mil) presas

Fonte: SISDEPEN

Ao analisar os dados compilados das pessoas privadas de liberdade em todas as unidades da federação brasileira, percebe-se que após a edição da resolução 391/2021 do CNJ, houve uma adesão considerável do sistema prisional à remição de pena pela leitura, haja vista que a população carcerária de janeiro a junho de 2023 possuía pouca mais que 600 (seiscentos mil) reeducandos.

Por fim, infere-se que no “contexto de privação de liberdade compreenderemos que as pessoas inseridas neste contexto produzem práticas de leitura e escrita, embora tenham, em sua maioria, baixa escolaridade”(GODINHO e JULIÃO, 2021, p.4).

### 3. REMIÇÃO DE PENA PELA LEITURA NO ESTADO DO TOCANTINS, (RPL).

O Estado mais novo do Brasil, criado em 1988 juntamente com a promulgação Constitucional Federal, com o desmembramento de parte do Estado de Goiás impulsionado por movimentos políticos e sociais, em que consideravam que o norte goiano sofria com a falta de presença do poder público, chegando a ser chamado como “corredor da miséria”.

No final do século XIX e no decorrer do século XX, a ideia de se criar o Tocantins, estado ou território, esteve inserida no contexto das discussões apresentadas em torno da redivisão territorial do país, no plano nacional. Mas, a concretização desta ideia só veio com a Constituição de 1988 que criou o Estado do Tocantins pelo desmembramento do estado de Goiás (Tocantins, 2024).

“O ano era 1987. As lideranças souberam aproveitar o momento oportuno para mobilizar a população em torno de um projeto de existência quase secular e pelo qual lutaram muitas gerações: a autonomia política do norte goiano, já batizado Tocantins”(Tocantins, 2025). A CONORTE, comissão formada por parlamentares e separatistas, aproveitando o sentimento constitucionalista que tomava conta do país, apresentou à Assembleia Constituinte uma emenda popular com cerca de 80 mil assinaturas representando os anseios dos nortistas para a criação do Estado do Tocantins (TOCANTINS *apud* SILVA, 1999,p.237).

O Estado foi criado por meio de movimentos separatistas,e atualmente comporta uma população de mais de 1,5 milhão de pessoas, segundo dados do IBGE (2022). Após este breve histórico de criação do jovem Estado nortista, volta-se ao objetivo principal desta pesquisa, que busca analisar a remição de pena pela leitura no Estado.

Com uma população carcerária que chega a 3.738 (três mil, setecentos e trinta e oito) presos, segundo dados do SISDEPEN (2024), faz se necessário observar como anda a oferta do direito à educação às pessoas privadas de liberdade com a possibilidade de remição de pena pela leitura.

Logo, por se tratar do estado mais novo da nação, o Tocantins carece de estudos regionais sobre o sistema prisional, mais especificamente no que tange à uma perspectiva crítica sobre a função social do cárcere, ou seja, a execução penal humanizada, com ênfase na reinserção do custodiado na sociedade (MAGALHÃES e ALMEIDA, 2023,p.11).

Neste contexto, o Estado do Tocantins em observância da Lei Federal nº 12.433, de 29 de junho de 2011, a qual altera os artigos 1º, 126º, 127º, 128º e 129º da Lei de Execução

Penal, permitindo que, “Art. 126. o condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena” (Brasil, 2011). O Estado editou a Portaria SECIJU/TO N° 745, de 11 de novembro de 2020, onde instituiu o Projeto Remição pela Leitura - RPL nos estabelecimentos penais do Estado do Tocantins como meio de viabilizar a remição de pena pela leitura.

Art. 2° O Projeto “Remição pela Leitura”- RPL tem como objetivo oportunizar aos presos custodiados alfabetizados ou não, o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica, por meio da Leitura e da produção de relatórios de Leituras e resenhas (Tocantins, 2020).

A portaria garante ainda que o sistema prisional do Estado garantirá espaço físico para a realização das atividades:

Art. 6° O Sistema Prisional do Tocantins será responsável por propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, por integrar as práticas educativas às rotinas dos Estabelecimentos Penais e por difundir informações incentivando a participação dos presos custodiados alfabetizados nas ações do Projeto “Remição pela Leitura”- RPL, em todos os Estabelecimentos Penais do Estado do Tocantins (Tocantins, 2020).

No entanto, segundo dados do INFOPEN (2022), dois anos após a edição da portaria n°745, os presídios tocaninenses ainda não tinham regularizado salas de aulas para a execução de atividades educacionais, contando com 21 unidades penais com salas de aulas no Estado.

Visando melhorias no sistema penal e socioeducativo, o governo tocaninense também mandou para apreciação da Assembleia Legislativa do Tocantins projeto de lei n° 3.667, o qual foi aprovado e publicado em 20(vinte) de maio de 2020, criando o fundo rotativo da Seciju-TO:

Art. 1° É instituído o Fundo Rotativo, no âmbito da Secretaria da Cidadania e Justiça, com o objetivo de subsidiar projetos, atividades e ações, nos estabelecimentos do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e Sistema Penitenciário e Prisional, garantindo-lhes recursos para a aquisição, transformação e revenda de mercadorias, a prestação de serviços, bem como para o custeio de despesas correntes e de capital (Tocantins, 2020).

A lei n° 3.667 de 20 de maio de 2020, traz ainda, a previsão de como será gasto os valores do fundo rotativo:

Art.8° O Plano Local de Aplicação de Recursos do Fundo Rotativo deve primar pela: I-manutenção e melhoria das estruturas físicas, internas e externas, das unidades do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo e do Sistema Penitenciário e Prisional; II-conservação e melhoria das estruturas

físicas, internas e externas, das unidades de internação coletiva vinculadas à Secretaria da Cidadania e Justiça (Tocantins, 2020).

Percebe-se a preocupação do Estado também com as instalações físicas das unidades penais, para poder melhor executar as atividades laborativas nestes espaços, entre elas a execução do RPL.

A portaria nº745 de 11 de novembro de 2020, diz que a participação do “custodiado no RPL será voluntária, mediante inscrição no setor de pedagogia do respectivo Estabelecimento Penal( Tocantins,2020)”. O documento ainda prevê em seu art. 9 que o “custodiado integrante das ações do Projeto “Remição pela Leitura”- RPL realizará a Leitura de uma obra literária e elaborará um relatório de Leitura ou uma resenha, o que permitirá remir quatro dias da sua pena” (Tocantins, 2020).

No entanto, com o advento da Resolução 391/2021 do CNJ, o Estado do Tocantins revogou a portaria nº745/2020, e editou a nova portaria SECIJU/TO Nº 709, de 02 de setembro de 2021 para melhor atender os anseios do CNJ.

Art. 1º Instituir a Remição de Pena pela Leitura (RPL) nos estabelecimentos penais a fim de oportunizar a pessoa em cumprimento de pena privativa de liberdade o direito ao conhecimento, à educação, à cultura e ao desenvolvimento da capacidade crítica.

§1º A RPL será desenvolvida por meio da leitura de textos e/ ou imagens, com a produção de resumo, ou, de outro documento, como relatório, ficha de leitura, resenha, desenho, etc.

§2º A comprovação da participação na RPL poderá se dar também por apresentação oral sobre o entendimento que foi aferido pela leitura do livro.

§3º O custodiado analfabeto poderá participar também da RPL, mas o resultado da atividade deverá ser em forma de desenho ou de resposta a perguntas sobre o texto ou livro lido por um monitor de projetos educativos do Cárcere.

§4º A participação do custodiado na RPL será voluntária, mediante inscrição, em ato a ser fomentado pela Chefia da Unidade Penal.

§5º A Chefia da Unidade Penal deverá dar ampla divulgação da RPL entre os custodiados, como forma de conhecimento para o exercício do direito da escolha de participar ou não da RPL ( Tocantins, 2021).

A nova portaria trouxe algumas inovações, permitindo que a remição de pena pela leitura possa ser realizada mediante a leitura de textos, imagens, com a produção de resumo, relatório, ficha de leitura, resenha, desenho e ainda abriu a possibilidade de utilizar outras maneiras de avaliação.

Porém a novidade maior, ficou com a possibilidade do custodiado analfabeto poder participar da RPL, com a ajuda de um custodiado monitor, e para facilitar ainda mais a acessibilidade, a avaliação deverá ser em forma de desenho ou resposta a perguntas sobre o texto ou o livro lido.

De maneira acertada, a portaria garantirá o pleno acesso ao RPL nas unidade penais do Estado, haja vista que “(...)embora tenham, em sua maioria, baixa escolaridade (90% da população prisional brasileira não tem a escolaridade básica obrigatória completa e mais de 60% tem sequer o ensino fundamental completo (GODINHO e JULIÃO, 2021, p.4).

Com argumentos que associavam o analfabetismo à ignorância, à pobreza e ao atraso, o debate político não apenas proibiu o voto do analfabeto, mas também criou uma estigmatização que se consolidou ao longo do século XX, por meio de campanhas de alfabetização de adultos focais, aligeiradas e assistencialistas, como analisam diferentes estudos da área (GODINHO e JULIÃO, 2021 *apud* FÁVERO e FREITAS, 2011; RIBEIRO et al., 2001; GALVÃO e DI PIERRO, 2007).

Esta reflexão mostra o quanto o país demorou para entender que o analfabetismo não é sinônimo de ignorância, mas sim falta de políticas públicas que promovem o livre acesso aos meios educativos, dentre eles o direito à educação, o qual tentou diferenciar o estudo da leitura para dificultar a remição de pena nas cadeias brasileiras. Enquanto a leitura é o meio necessário para que haja o estudo, não podendo diferenciá-las na hora de remir a pena.

No Brasil, embora a leitura seja um dos instrumentos fundamentais na ressocialização do condenado, a maioria apresenta baixos índices de escolaridade. Uma parcela significativa não domina as competências básicas de leitura e escrita. É preciso considerar também que este baixo nível de escolaridade afetou suas vidas e muito provavelmente contribuiu para que cometessem delitos (MEDEIROS, 2022, p.42).

Embora a remição de pena pela leitura esteja sendo ofertada no Estado do Tocantins, o Ministério da Justiça salientou por meio da Nota Técnica N°1/2020/GAB-DEPEN/MJ Processo N° 08016.019685/2019-19, que o Tribunal de Justiça Tocantinense foi um dos últimos a reconhecer tal direito aos reeducandos, apesar do Tribunal de Justiça do Tocantins ter editado a Portaria 12 de 02 de junho de 2015 TJ/TO - Palmas, onde permitia a remição da pena pela leitura.

Ainda de acordo com a Nota Técnica N°1/2020/GAB-DEPEN/MJ Processo N° 08016.019685/2019-19, mostra que no ano de 2019 o sistema penal do Estado do Tocantins possuía população carcerária de 3.573 (três mil, quinhentos e setenta e três) reeducandos, porém, não havia nenhum inscrito em programa de remição de pena pela leitura.

No entanto, 05 (cinco) anos após o levantamento feito pelo Ministério da Justiça, o Estado do Tocantins possui população carcerária de 3.738 (três mil, setecentos e trinta e oito) reeducandos, desse total 124 (cento e vinte e quatro) são mulheres, segundo dados do SISDEPEN (2024), o que torna o Tocantins com a terceira menor população carcerária do

Brasil, e se tratando do sexo feminino, o Estado ostenta a segunda menor colocação no cenário nacional.

Ainda de acordo com dados do SISDEPEN (2024), o Tocantins possui 3.757 (três mil, setecentos e cinquenta e sete) vagas nas unidades penais do Estado, restando 19 vagas para atingir a sua capacidade máxima de lotação.

Partindo para o cenário educacional, conforme dados do SISDEPEN (2024), o Estado do Tocantins possui 3.385 (três mil, trezentos e oitenta e cinco) presos participando de atividades educacionais, sendo 2.122 (dois mil, cento e vinte dois) presos participando da remição de pena pela leitura, com um acervo de 19.034 (dezenove mil, e trinta e quatro) livros disponíveis nas bibliotecas das unidades penais do Estado.

Para executar a RPL nas UPs do Estado, a portaria SECIJU/TO N° 709, de 02 de setembro de 2021, trouxe um rol de regras a serem observadas, principalmente na hora de organizar a Comissão de Validação da remição pela leitura, pois é esta comissão que irá analisar e julgar todas as produções dos reeducandos, e no final produzir a Ata de validação, contendo os critérios de satisfatório ou insatisfatório:

Art. 4° A execução da RPL é de responsabilidade direta da Chefia da Unidade Penal que designará uma Comissão de Validação da remição de parte da pena pela Leitura (CVRPL).

§1° A CVRPL será composta por 3 (três) integrantes, sendo duas pessoas de forma voluntária e um servidor da Unidade Penal.

§2° O servidor da Unidade Penal presidirá a CVRPL.

§3° A CVRPL será composta por voluntários, preferencialmente, uma pessoa com formação em pedagogia, e a outra com afinidade com projetos educacionais.

§4° A CVRPL deverá estar em consonância com os procedimentos de segurança da rotina prisional, fazendo agendamento prévio com a Chefia do Cárcere, para a realização de qualquer atividade da RPL.

§5° A CVRPL será responsável para articular junto à sociedade, de modo geral, bem como as instituições de ensino e o Sistema de Justiça pela arrecadação de livros para uso na RPL.

A Portaria SECIJU/TO N° 709, de 02 de setembro de 2021 permite ainda a cumulação com outras modalidades de remição de pena:

Art. 7° A RPL será assegurada de forma cumulativa à remição pelo trabalho, quando envolver a realização das duas atividades, se compatíveis quanto ao horário e disponibilidade do participante.

Art. 8° Não haverá, também, impedimento para a cumulação da RPL com a educação formal.

Seguindo a mesma linha da Resolução 391/2021 do CNJ, a Portaria SECIJU N°709/2021, determina que o reeducando poderá remir até 4 (quatro) dias de pena por mês,

não podendo ultrapassar o limite de 01 (um) livro por mês a fim de contabilização para remir a pena:

Art. 5º O participante da RPL terá o direito à remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, a até 12 (doze) obras efetivamente lidas e validadas pela CVRPL e assegurando a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias, a cada período de 12 (doze) meses.

Após a validação pela Comissão Avaliadora do RPL, o Cartório da Unidade Penal produzirá a documentação atestando ou não a remição da pena do custodiado, e submeterá os atos de validação ao juízo da execução local, ouvido o Ministério Público e a defesa.

Art. 12. Após validação, os relatórios de leitura permanecerão no Cartório Penal até o arquivamento dos autos do processo criminal dos participantes.

Art. 13. Todos os atos de validação da RPL deverão ser submetidos ao Juízo competente, ouvido o Ministério Público e a defesa (Tocantins, 2021).

Portanto, após esta análise realizada nas bases de dados prisionais do Brasil e também do Tocantins sobre a aplicação da RPL no Estado, percebe-se, que houve adesão ao regramentos da Resolução N°391/2021 do CNJ, porém, assim como em cenário nacional não existe ainda uma Lei Federal que regulamenta a RPL, aqui no Tocantins também não há uma Lei Estadual que regulamenta esse tema.

Por fim, ao analisar a aplicação da RPL às pessoas privadas de liberdade que possuem algum tipo de deficiência, ou analfabetas, não foi possível saber quantas pessoas participam dessa modalidade aqui no Tocantins, haja vista que a SECIJU não tem disponibilizado esses dados, e nem mesmo a base de dados nacional do SISDEPEN contém tais dados. Segundo SOUZA (2025) A escassez de medidas parece ser mais acentuada para pessoas com deficiência visual ou com baixo grau de escolaridade nas prisões.

Dados da Secretaria Nacional de Políticas Penais (Senappen) mostram que a remição de pena pela leitura representou 18% de todas as ações educacionais realizadas nos presídios no primeiro semestre de 2024. Mas, na prática, não existem dados unificados sobre como a política é implementada nas unidades federativas para pessoas não alfabetizadas ou com baixa escolaridade (SOUZA, 2025, p.3).

## **4. ESTUDO DE CASO DA EXECUÇÃO DO PROJETO LER PARA LIBERTAR NA UNIDADE PENAL DE ARRAIAS.**

### **4.1. Cidade de Arraias Tocantins**

“ARRAYAS”, assim era a escrita do nome da cidade de Arraias nos tempos das capitâneas hereditárias, hoje pertencente ao Estado do Tocantins, “a primitiva povoação foi fundada em 1741, e em 23 de julho de 1835 foi elevada à paróquia, sob a invocação de Nossa Senhora dos Remédios. A Cidade foi criada pela Lei Estadual nº51 de 1 de Agosto de 1914 (ALMANAK, 1891 a 1940, p. 391). Fundada através da exploração do garimpo de ouro movido pela mão de obra escrava, e posteriormente com a escassez dos minérios a economia do município foi impulsionada pela criação de gado.

Ainda de acordo com o ALMANAK LAEMMERT (1891 a 1940), a cidade de Arraias foi instalada em 19 de Novembro de 1914, com cerca de 1.200 (um mil e duzentos) habitantes. Agora com 283 anos desde a sua primeira povoação no ano de 1741, a “cidade das colinas” como é conhecida por estar situada entre as colinas. De acordo com dados do IBGE (2022) Arraias conta com uma população de 10.300 (dez mil e trezentos) habitantes.

Portanto, quando se fala em dados prisionais, não foi possível localizar na história arraiana informações sobre as cadeias públicas do município antes da promulgação da Constituição Federal de 1988.

### **4.2. A Importância do Estudo de Caso nas coletas de dados.**

A Unidade penal de Arraias-TO foi inaugurada em 28 de dezembro de 2002 pelo governador Siqueira Campos, atualmente a UP abriga em média 110 (cento e dez) reeducandos, segundo dados fornecidos pela própria Unidade Penal.

Devido a falta de dados disponibilizados na internet acerca da execução do RPL na Unidade Penal de Arraias, faz-se necessário uma pesquisa mais aprofundada, em que o pesquisador saia do escritório e parta em busca de informações na fonte do tema ora pesquisado.

É neste contexto que faz-se necessário a utilização do método “estudo de caso”, haja vista que “o estudo de caso é uma inquirição empírica que investiga um fenômeno contemporâneo dentro de um contexto da vida real, quando a fronteira entre o fenômeno e o

contexto não é claramente evidente e onde múltiplas fontes de evidência são utilizadas (YIN, 1989, p. 23)”.

Segundo Bressan (2000), o estudo de caso obtém evidências a partir de seis fontes de dados: “documentos, registros de arquivos, entrevistas, observação direta, observação participante e artefatos físicos e cada uma delas requer habilidades específicas e procedimentos metodológicos específicos (BRESSAN, 2000, p.12)”. Neste capítulo, lançamos mão da análise documental:

A documentação, pela sua própria característica, é uma importante fonte de dados e nela as informações podem tomar diversas formas como cartas, memorandos, agendas, atas de reuniões, documentos administrativos, estudos formais, avaliações de plantas e artigos da mídia (BRESSAN, 2000, p.12).

#### **4.3. Da Implantação da “RPL” na Unidade Penal de Arraias Tocantins.**

Em atendimento ao Memorando Circular nº 11/2022/GRSTRPE SGD: 2022/17019/12346, destinado a Unidade Penal de Arraias, com a finalidade de implantar o Projeto Ler Para Libertar, criado pela SECIJU em atendimento a portaria 709/2021 e Resolução 391/2021 do CNJ:

Senhor Diretor, Após cordiais cumprimentos, passo a tratar sobre a Remição de Pena pela Leitura no Regime Fechado:

1. A possibilidade de reduzir parte da pena através da leitura passou a ser executada de forma padronizada nas nossas Unidades Penais com a criação do Projeto Estadual “Ler para Libertar” e com a publicação da Portaria SECIJU nº709, de 02 de setembro de 2021;
2. Aos dias 08 de outubro de 2021, no Palácio Araguaia, houve um evento para lançamento do Projeto estadual “Ler para Libertar” e apresentação do novo fluxo padronizado da RPL, com a publicação da Portaria SECIJU nº 709/2021.

Logo após o recebimento deste memorando, a Unidade Penal de Arraias elaborou o projeto de execução da remição de pena pela leitura dentro da UP deixando claro quais seriam os objetivos principais:

- Despertar o prazer da leitura e acentuar o potencial cognitivo e criativo dos participantes leitores;
- Promover o desenvolvimento do vocabulário;
- Possibilitar o acesso aos diversos tipos de leitura, buscando efetivar enquanto processo a leitura e a escrita;
- Estimular o desejo de novas leituras;
- Oportunizar a redução de parte da pena pela leitura no Regime Fechado.

Ao elaborar o projeto de remição de pena pela leitura, a Unidade Penal de Arraias, criou a (CVRPL) em atendimento à Portaria SECIJU/TO N°709/2021 “Art. 4º A execução da

RPL é de responsabilidade direta da Chefia da Unidade Penal, que designará uma Comissão de Validação da Remição de parte da pena pela Leitura (CVRPL)” (Tocantins, 2021).

A Comissão foi formada por 03 (três) pessoas como manda o Art. 4º “§1º A CVRPL será composta por 3 (três) integrantes, sendo duas pessoas de forma voluntária e um servidor da Unidade Penal (Tocantins, 2021).

Conforme o Memorando Nº 021/2022/UPR- ARRAIAS SGD: 2022/17019/005521 presente no acervo documental da RPL UP Arraias, foi observada a exigência da Portaria SECIJU/TO Nº709/2021, em que Art. 4º “§2º O servidor da Unidade Penal presidirá a CVRPL” (Tocantins, 2021).

Apos cumprimenta-lo, venho por meio deste, em resposta ao Memorando Circular Nº 2/2022/GRSTRPE, informar que a Unidade Penal de Arraias designou os membros elencados abaixo como sendo os integrantes da Comissão de Validação de Remição de Pena Pela Leitura (CVRPL) :

Cláudio Amado da Silva Cargo: Policial Penal Telefone: (xx) xxxxx-xxxx  
E-mail: xxxxxxxxxxxxxx CPF: :xxx.xxx.xxx-xx

Edivar Martins dos Santos Cargo: Auxlliar Administrativo Telefone: (xx) xxxxx-xxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxr CPF:xxx.xxx.xxx-xx

Maria Ventina M. Ramos Cargo:Coordenadora-EJA/PPL Celular: ((xx) xxxxx-xxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxx (Acervo, RPL, UP-Arraias-TO).

Os dados principais dos participantes da Comissão de Validação de Remição de Pena pela Leitura foram preservados neste trabalho, pois os dados pessoais não fazem parte deste estudo.

Ainda de acordo com dados do acervo documental da RPL UP-Arraias-TO, o projeto de remição de pena pela leitura teve início do mês de Abril de 2022 com a participação de 14 (quatorze) presos, após seguir toda a trajetória de implantação prevista Portaria SECIJU/TO Nº709/2021.

**Tabela 03 - Dados da RPL UP-Arraias-TO em 2022**

ANO 2022									
Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
14	14	14	14	14	13	14	14	14	125
Quantidade/reeducandos									
Permanece – RPL/2023				07					
Semiaberto				07					
Regressão				02					

**Fonte:** Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Ao promover a remição de pena pela leitura, “é sabido que, o desenvolvimento de ações que venham a reintegrar o condenado em sociedade, vem a oferecer benefícios não só para o apenado, bem como, para a sociedade que irá o receber(...)” (MARTINS, 2017,p.33).

**Tabela 04 - População Carcerária UP-Arraias-TO em 2022**

Quantidade de reeducandos:	100
----------------------------	-----

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Conforme tabela 03 acima, percebe-se que o projeto iniciou no ano de 2022 com 14 (quatorze) reeducandos, e durante os 10 (dez) meses, foram atendidos 125 (cento e vinte e cinco) reeducandos, vale ressaltar que grande maioria dos internos iniciantes na RPL foram contabilizados mais de uma vez ao longo dos meses, haja vista que, em razão da quantidade de pena deverão permanecer reclusos por alguns anos.

Ainda com base na tabela a 03, percebe-se que 02 (dois) dos 07 (sete) internos que obtiveram progressão de regime regrediram, enquanto 07 (sete) permaneceram na RPL no ano seguinte. Enquanto a população carcerária em 2022 era em média 100 (cem) presos conforme documentos do Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

O meio social em que vivemos nos remete a uma população carcerária vista como um problema, como algo que desvia verba de educação e saúde, mas muitas vezes nos esquecemos que os presos que estão lá são seres humanos, capazes de pensar, agir e arcar com as consequências de seus atos. Mas que também necessitam de atendimento humanizado, solidariedade com o momento em que vivem e acima de tudo, respeito. (MARTINS, 2017,p.35).

**Tabela 05 - Dados da RPL UP-Arraias-TO em 2023**

ANO 2023 - RPL												
Ingresso							15	ENCONTRO MENSAL				
Veteranos							06					
Semiaberto							01					
Desistência							01					
Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Agos	Set.	Out.	Nov.	Dez.	Total
17	17	17	17	15	15	15	15	16	20	20	21	164

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

**Tabela 06 - População Carcerária UP-Arraias-TO em 2023**

Quantidade de reeducandos:	113
----------------------------	-----

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Em 2023 percebe-se um aumento significativo de pessoas privadas de liberdade que participaram da RPL, visto que, segundo informações do Acervo Documental da RPL, em 2023 a população carcerária era de 113 ( cento e treze) reeducandos.

Segundo GONÇALVES (2019), educar vai muito além das grades, educar é uma maneira de “dar sentido ao ser humano que ali se encontra, desprovido de tudo que uma pessoa deveria ter para manter-se digna”(GONÇALVES,2019, p.32).

**Tabela 07 - Dados da RPL UP-Arraias-TO em 2024**

Ingresso		27		ENCONTRO TRIMESTRAL									
Reincidente		04											
Veteranos		12											
Semiaberto		04											
Recambiamento		01											
Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Mai	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total	
22	22	30	27	27	25	30	30	46	47	46	44	396	

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

**Tabela 08 - População Carcerária UP-Arraias-TO em 2024**

Quantidade de reeducandos:	103
----------------------------	-----

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

No entanto, houve uma participação maior de reeducandos na RPL na Unidade Penal de Arraias após o mês de março, finalizando no mês de dezembro com a participação de 44 reeducandos, enquanto a população carcerária era de 103 (cento e três) internos, o que corresponde a 45,32% da população carcerária participando do projeto. Percebe-se também ao longo da execução da RPL, que houve um aumento de captação de dados informativos dos

participantes, tais como: escolaridade, tipificação criminal e idade, como demonstra as tabelas abaixo.

**Tabela 09 - Faixa etária dos participantes da RPL UP-Arraias-TO em 2024**

Faixa Etária	19 a 29 anos	30 a 39 anos	40 a 49 anos	63,67 e 74 anos
Quantidade	25	15	03	03

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

**Tabela 10 - Escolaridade dos participantes da RPL UP-Arraias-TO em 2024**

ALFABETIZADO	NUMEROS REEDUCANDOS			ENSINO SUPERIOR INCOMPLETO
	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO INCOMPLETO	ENSINO MÉDIO COMPLETO	
05	12	20	10	01

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

A partir destes dados percebe-se que grande maioria dos participantes da RPL da UP-Arraias em 2024 estavam com seus cursos incompletos, esta relação de não conclusão dos estudos, reflete “a invisibilidade da educação direcionada para pessoas privadas de liberdade também se observa nas produções acadêmicas, que somente a partir de 2000 surgiu como tema em poucas teses e dissertações de mestrado”(TEIXEIRA, 2018, p.32).

A inserção do âmbito educacional na prisão, por meio de suas metodologias e práticas educativas conduz o indivíduo a se constituir como sujeito. A educação que será ministrada dentro do cárcere deve ser organizada e proposta segundo as experiências de cada um e, sobretudo, enxergada como uma das etapas da vida do apenado. Essa educação é direcionada a pessoas e não a indivíduos condenados. (TEIXEIRA, 2018, p.33).

**Tabela 11 - Tipificação criminal dos participantes da RPL UP-Arraias-TO em 2024**

ARTIGOS	ART.33 ,35 DA LEI 11.343/2006	ART.155 CPB ART.157 CPB	ART.121 CPB	ART. 217 CPB
QUANTIDADE	16 ( 19 a 29 Anos) 07 ( 30 a 39 Anos) Total : 23	Art . 155 ( 19 a 29 Anos) - 01 Art. 157 ( 19 a 29 Anos) – 04 Art . 155 ( 30 a 39 Anos) - 02 Art. 157 (30 a 39 Anos) – 03 Total: 10	04 ( 19 a 29 Anos) 04 ( 30 a 39 Anos) 02 ( 40 a 41 Anos) 01 ( 63 Anos) Total: 11	01 ( 19 a 29 Anos) 03 ( 30 a 39 Anos) 01 ( 40 a 41 Anos) 01 ( 74 Anos) Total: 06

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Conforme as informações das tabelas anteriores, ainda não há participação de reeducandos analfabetos na RPL na Unidade Penal de Arraias, mesmo que as Portarias SECIJU-TO N°709/2021 e PORTARIA SECIJU/TO N° 844/2021, permitam tal modalidade, com a participação de um reeducando monitor para auxiliar os reeducandos analfabetos na execução das atividades educativas.

§3º O custodiado analfabeto poderá participar também da RPL, mas o resultado da atividade deverá ser em forma de desenho ou de resposta a perguntas sobre o texto ou livro lido por um monitor de projetos educativos do Cárcere (Tocantins, 2021).

Art. 1º Instituir o procedimento de Monitoria para as atividades desempenhadas nas Unidades Penais, como na assistência educacional formal e não-formal, profissionalizante, religiosa, cultural, esportiva, artística, social e material, como meio de cumprimento das disposições contidas no art. 10 da Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1.984 (LEP) (Tocantins, 2021).

Segundo dados da execução da RPL na Unidade Penal de Arraias, ainda não há uma biblioteca na UP, os livros são armazenados em prateleiras em uma pequena sala dividida com a assistência social e com o projeto de remição de pena pela leitura.

**Figura 01- Foto do acervo bibliográfico da RPL UP-Arraias**



Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Tabela 12 - Acervo bibliográfico da RPL UP-Arraias-TO em 2024

<b>ACERVO BIBLIOGRÁFICOS – RPL</b>	
Livros doados pelo Depen, UFT, REBECA MENDES E EDUARDO- JUIZ DIREITO	
<b>OBRAS</b>	<b>UNIDADE</b>
Obras Gerais	357
Literatura Brasileira	63
Literatura Infanto -Juvenil	09
Obras Religiosas	38
Poesias	13
<b>TOTAL 480</b>	

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

De acordo com as informações na tabela acima, a Unidade Penal de Arraias possuía em janeiro de 2025 cerca de 480 (quatrocentos e oitenta) livros para a execução da RPL na UP, esse acervo é considerado pequeno, haja vista que cada reeducando pode ler até 01 (um) livro por mês para fins de remição de pena, e levando em consideração os 44 (quarenta e quatro) participantes da RPL em 2024, esse acervo bibliográfico só deu para atender durante os 12 (doze) meses do ano, e se porventura esses 44 (quarenta e quatro) reeducandos continuem participando da RPL em 2025, a probabilidade de repetir a leitura de alguns dos livros é certa. “Essas vivências de leitura na prisão, muitas vezes são ignoradas, pois parte do princípio de que funcionam apenas como distração ou fuga da realidade”(JÁCOME,2023,p.29).

**Tabela 13 - Estrutura Física da UP-Arraias em dezembro de 2024**

Nº	CAPACIDADE	QUANTIDADE
01	100	117
	CONDENADO	PROVISARIO
02	71	46
Nº	CELA	QUANTIDADE
1	1	24
1	2	04
1	3	22
1	4	26
1	5	25
1	6	02
1	7	00 - ISOLAMENTO
1	8	00 - ISOLAMENTO
1	9	06
1	10	02
1	00	SALA DE AULA (16) CAPACIDADE
	00	SALA MÉDICA
1	00	PARLATÓRIO( ATENDIMENTO VIRTUAL)

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Percebe-se na figura acima, um déficit de 17 (dezessete) vagas, levando em consideração que a capacidade da Unidade Penal de Arraias é de 100 (cem) vagas, ainda com base nos dados apresentados na tabela citada, a sala de aula possui capacidade de 16 (dezesseis) alunos, levando em consideração que 44 (quarenta e quatro) reeducandos participam da RPL, fica visível a falta de espaço para comportar todos os participantes na hora de realizar o relatório/resenha ao final da leitura do livro.

#### **4.4. Da Execução da “RPL” na Unidade Penal de Arraias Tocantins.**

A execução da remição de pena pela leitura acontece em etapas, conforme apresentação no projeto da RPL elaborado pela Unidade Penal de Arraias:

Em síntese, o projeto consiste em disponibilizar exemplar literário ao custodiado participante e posterior produção e validação de relatório. A execução se dará por etapas, observado cronograma mensal:

1ª Etapa: apresentação do projeto (Comissão de Validação/ CVRPL) na carceragem e pré seleção dos custodiados que demonstrarem interesse em participar do projeto (Acervo, RPL, UP-Arraias-TO).

A primeira etapa consiste em apresentar o projeto da RPL aos reeducandos na UP, e posteriormente ocorre a seleção dos custodiados interessados em participar do projeto, dando preferências aos condenados, e também em observância ao critério de antiguidade, conforme constatado em observação *in loco* na Unidade Penal.

A segunda etapa consiste na entrega do termo de compromisso e preenchimento desse documento pelos reeducandos participantes da RPL, conforme figura abaixo.

**Figura 02 - Foto do termo de compromisso.**



**PROJETO :LER PARA LIBERTAR/REMIÇÃO PELA LEITURA (RPL)**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Eu, \_\_\_\_\_, custodiado nesta Unidade Penal, portadora cédula de identidade RG, \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_

**DECLARO:**

1. Estar ciente de que cumprirei os termos estabelecidos para o empréstimo do livro:

<b>TÍTULO DO LIVRO:</b>
AUTOR(ES):
PÁGINAS:

2. Assumi o compromisso de cumprir rigorosamente com o prazo pré-estabelecido pela Unidade Penal de Arraias - TO. 25 dias de empréstimo de Livro para leitura pelo Projeto Ler para libertar;
3. Caso haja atraso na devolução do livro, sejam quais forem os motivos, não poderei mais dispor do benefício de remição oferecido pelo projeto referente ao mês ao qual me comprometi a realização da atividade;
4. Devolverei o material para leitura no mesmo estado de conservação;
5. Estou ciente e assumo o compromisso de fazer o relatório da obra seguindo todas as orientações do projeto de Remição pela Leitura da Unidade Penal de Arraias - TO.
6. Estar ciente da minha responsabilidade de verificação do livro no ato da entrega e por extravio ou danos verificados após a entrega para mim, do livro acima reportado. Caso haja danos ou extravio, providenciarei o reparo ou reposição do livro emprestado no prazo de 25 dias, a contar da data de devolução.

Apos ter lido este Termo de Compromisso e tendo compreendido seus itens, entendendo que estou de pleno acordo através de minha assinatura, a qual faço livre e voluntariamente.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do participante

Arraias, TO,      de \_\_\_\_\_ de 202 \_\_\_\_\_.

Rua 02, s/nº, Setor Parque das Colinas, Arraias Tocantins, CEP: 77330-000  
Telefone: (63) 3653-1390  
E-mail: cpparraias@gmail.com

Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Após o preenchimento do termo de compromisso, parte-se para a 3º etapa, onde ocorre a escolha e a entrega dos livros aos reeducandos, segundo informações do projeto de remição de pena pela leitura da UP-Arraias:

3º Etapa: escolha e entrega dos livros, orientação (oral e escrita) aos custodiados sobre como elaborar relatórios de leitura/resenhas/desenho ou outro documento designado para comprovar leitura e entendimento da obra lida.

**Figura 03 - Entrega dos livros aos reeducandos da RPL.**



Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Na quarta etapa, os reeducandos já se encontram com o livro escolhido, e terão um prazo de 25 (vinte e cinco) dias para realizar a leitura do exemplar e aguardar a data designada pelo presidente da CVRPL para produzirem a resenha.

Na quinta etapa, é realizada a produção de relatório/resenha das obras lidas, as produções são realizadas individualmente e em sala de aula e com a presença de pelo 01 (um) membro da CVRPL de acordo com o projeto de execução da RPL, e demonstrado nas figuras 04 e 05.

**Figura 04 - Foto do momento realização do relatório/resenha**



Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

**Figura 05 - Foto da ficha onde é escrita o relatório/resenha**

SECRETARIA DA Cidadania e Justiça TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE PENAL DE ARRAIAS

PROJETO LER PARA LIBERTAR/REMICAÇÃO PELA LEITURA/RPL

NOME DO CUSTODIADO PARTICIPANTE :  
 NOME DO LIVRO:  
 PAGINAS:  
*Obs. Mínimo 15 e máximo 30 linhas.*

RESENHA DA OBRA

1	
2	
3	
4	
5	
6	
7	
8	
9	
10	
11	
12	

Fonte: Acervo RPL, UP-Arriais-TO.

Na sexta etapa, ocorre a validação do relatório/resenha da obra lida pelos reeducandos, segundo o projeto de execução da RPL da UP-Arriais, a avaliação deverá ser aferida de forma qualitativa:

6ª Etapa: a validação que comprova a participação do custodiado no projeto de RPL não será aferida de forma quantitativa, mas sim qualitativa, levando em consideração, principalmente, o interesse, dedicação, zelo por parte do participante e da finalidade que a ação possui, como fator de reinserção social.

**Figura 06 - Foto da Ata de Validação do relatório/resenha**

SECRETARIA DA Cidadania e Justiça TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO

UNIDADE PENAL DE ARRAIAS

UNIDADE PENAL REGIONAL DE ARRAIAS

ATA DE VALIDAÇÃO DA PRODUÇÃO TEXTUAL

Data da participação: 28 de novembro de 2023.  
 Nome do livro: CRIME E CASTIGO  
 Nome do participante: M. [REDACTED] SILVA

	Satisfatório/insatisfatório
1 A resenha/relatório elaborada pelo leitor está de acordo com a síntese do título literário em questão?	SATISFATORIO
2 Responde satisfatoriamente itens da atividade analítica (mensagem, personagens e reflexões)?	SATISFATORIO
3 O participante demonstrou interesse, dedicação, zelo no desempenho das atividades propostas?	SATISFATORIO

Conforme PORTARIA SECIJU/TO N° 709, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021, a Comprovação da participação do custodiado na RPL não será aferida por nota de forma quantitativa, mas sim qualitativa, levando em consideração, principalmente, o interesse, dedicação, zelo por parte do participante e da finalidade que a ação possui, como fator de reinserção social.

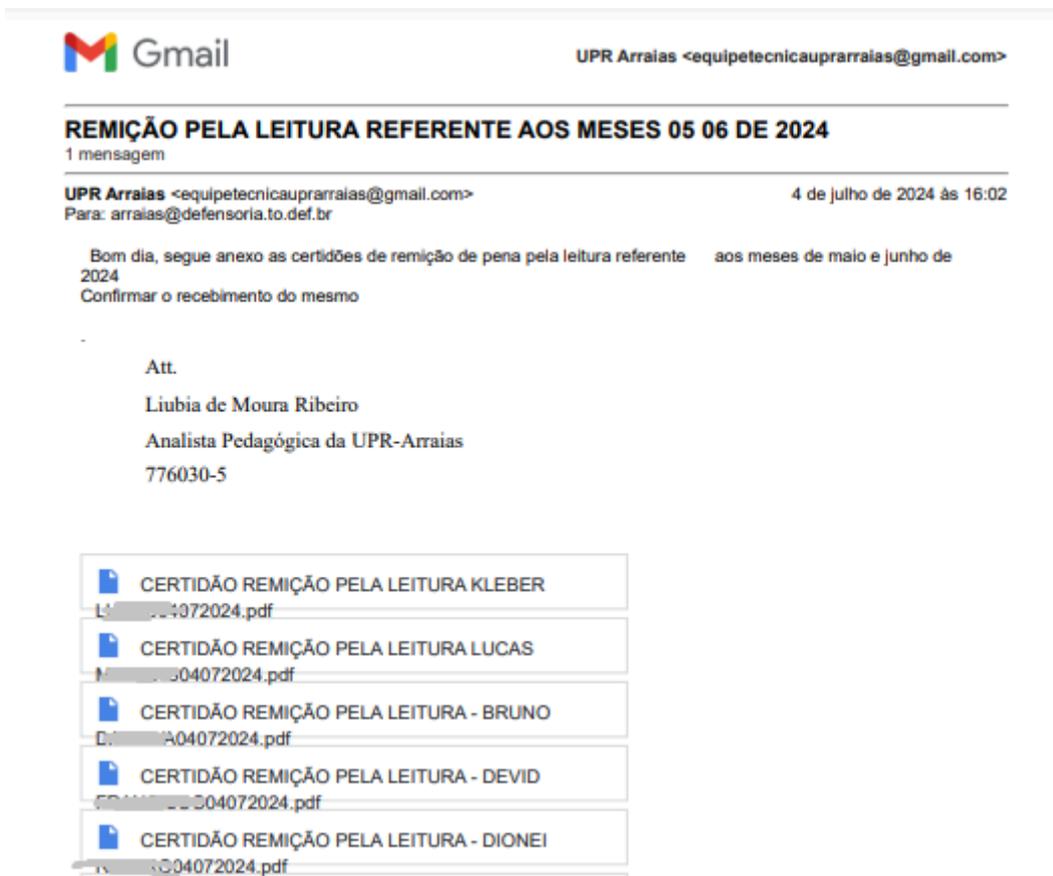
Com isso, todos os membros desta Comissão concordam que o Relatório do participante M. [REDACTED] SILVA está satisfatório, com condições de prosseguir no Projeto e solicitar redução de parte da pena ao Juízo competente.

*[Assinaturas]*  
 Membros da Comissão de Remição pela Leitura

Fonte: Acervo RPL, UP-Arriais-TO.



Figura 08 - Recibo de envio das certidões via e-mail à DPE.



Fonte: Acervo RPL, UP-Arraias-TO.

Por fim, vale ressaltar que a execução da RPL ainda enfrenta resistências nas unidades prisionais brasileiras, visto que, “a crença de que os motivos que os internos têm para o estudo na prisão é apenas para redução da pena, atrapalha àqueles que realmente acreditam na educação para sentirem-se livres dentro e fora da prisão”(JÁCOME,2023,p.29).

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao analisar a trajetória da remição de pena pela leitura no Estado do Tocantins, com estudo de caso da execução do projeto na Unidade Penal de Arraias-TO, abordou-se também nesse trabalho de conclusão de curso um breve histórico da remição de pena pela leitura no Brasil até a edição da Resolução N° 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça.

A remição de pena pela leitura foi um marco importante na garantia de direitos às pessoas privadas de liberdade, a qual fez-se necessário pesquisar sobre o tema elencado, tornando público a trajetória da implantação da RPL no sistema penal brasileiro com ênfase no Estado do Tocantins e estudo de caso na Unidade Penal de Arraias, haja vista, tamanha importância para a sociedade poder acessar a trajetória de implantação da RPL como incentivo à leitura no cárcere.

Percebe-se que a remição de pena pela leitura teve um aumento significativo no Brasil, segundo dados do SISDEPEN 2024 a população carcerária era de 634.617 (mil) presos e 28.770 (mil) presas, enquanto 278.370 (mil) presos e 20.584 (mil) presas participaram da RPL nas unidades penais brasileiras. Apesar de uma significativa adesão ao projeto, esse feito só ocorreu a partir da edição da Resolução N°391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, a qual regulamentou o tema ora discutido.

No Estado do Tocantins a regulamentação da remição de pena pela leitura iniciou-se com a edição da Portaria SECIJU/TO N° 745, de 11 de novembro de 2020, esta mesma portaria garantia que o Estado disponibilizaria espaço físico para a realização das atividades da RPL, porém segundo dados do INFOPEN (2022) o Estado ainda não possuía espaços adequados para realização de atividades educacionais dentro das unidades penais.

No entanto, com o advento da Resolução n°391/2021 do CNJ, o Estado do Tocantins editou a portaria SECIJU/TO N° 709, de 02 de setembro de 2021, a qual passou a permitir que pessoas privadas de liberdade analfabetas pudessem participar da remição de pena pela leitura, podendo a unidade penal destinar um preso monitor para auxiliar na leitura do livro, e ao final o preso poderia expressar o resumo ou até mesmo desenhar o que entendeu da leitura.

Segundo dados do SISDEPEN (2024) o Tocantins possuía 3.385 (três mil, trezentos e oitenta e cinco) presos participando de atividades educacionais, sendo 2.122 (dois mil, cento e vinte dois) presos participando da remição de pena pela leitura, porém não havia dados de quantos presos analfabetos participaram da RPL no Estado.

Ao analisar os dados fornecidos pela Unidade Penal de Arraias acerca da execução da remição de pena pela leitura, percebe que a unidade penal aderiu ao programa de remição no ano

de 2022 com a participação de 14 (quatorze) presos, e com um acervo bibliográfico doado pela SECIJU e posteriormente a unidade penal recebeu doações de pessoas físicas e da Universidade Federal do Tocantins campus de Arraias.

No entanto, nos anos seguintes à adesão ao programa de remição de pena pela leitura, houve um aumento considerável de presos participantes da RPL na Unidade Penal de Arraias, o qual revelou um déficit na estrutura física da unidade, haja vista que a sala de aula possuía capacidade para 16 (dezesseis) pessoas. Levando em consideração que em 2023 havia 21 (vinte e um) presos na remição de pena pela leitura, demonstra que a estrutura física era insuficiente para a execução de atividades educacionais com mais de 16 (dezesseis) presos.

Por fim, estudo de caso da execução da remição de pena pela leitura na Unidade Penal de Arraias, demonstrou que o direito à leitura vem sendo cumprido na unidade penal, apesar das dificuldades enfrentadas tais como: a falta de espaço físico para a realização das atividades educacionais incluindo a remição de pena pela leitura, a falta de biblioteca e a escassez de livros fez com que o número de participantes na RPL fosse reduzido, pois a unidade possuía em janeiro de 2025, apenas 480 (quatrocentos e oitenta) livros para a execução da RPL, se cada preso ler 01 (um) livro por mês para fins de remição de pena, levando em consideração os 44 (quarenta e quatro) participantes do ano de 2024 continuassem na remição de pena pela leitura em 2025, a probabilidade de repetir a leitura de alguns dos livros aconteceria.

## REFERÊNCIAS

ALMANAK LAEMMERT: **Administrativo, Mercantil e Industrial**. Rio de Janeiro - 1891 a 1940. Disponível em: <https://memoria.bn.gov.br/docreader/DocReader.aspx?bib=313394&pagfis=75064>. Acesso em: 09/01/2025.

BARROSO, Luís Roberto. **Encontro Nacional de Gestores de Leitura em Ambientes Prisionais**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias>. Acesso em: 17/11/2023.

BRASIL. Corregedoria da Justiça Federal. **Departamento Penitenciário Nacional. Portaria Conjunta n.276**. Brasília, 20 de junho de 2012. Disponível em: [https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/portaria\\_remissaopelaleitura.pdf/view](https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/portaria_remissaopelaleitura.pdf/view). Acesso em 30/10/2024.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN. INFOPEN - 12º Ciclo - 2022**. Ministério da Justiça. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios-e-manuais/relatorios/TO>. Acesso em: 20/12/2024.

BRASIL. **Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informações do Departamento Penitenciário Nacional - SISDEPEN. INFOPEN**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen/relatorios/relipen/relipen-1-semester-de-2024.pdf>. Acesso em: 30/12/2024.

BRASIL. **Conselho Nacional de Justiça. Recomendação n. 44**. Brasília, 26 de novembro de 2013. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1907>. Acesso em: 30/10/2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras mínimas das Nações Unidas para tratamento dos presos**. Brasília, DF, 2016a, 84 p. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/a9426e51735a4d0d8501f06a4ba8b4de.pdf>. Acesso em 01/01/2025.

BRASIL. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 10/11/2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Regras de Bangkok: regras das Nações Unidas para o tratamento de mulheres presas e medidas não privativas de liberdade para mulheres infratoras**; Coordenação: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi - Brasília: CNJ, 2016.

BRASIL. Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado). Acesso em: 12/11/2023.

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Código Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848compilado](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado). Acesso em: 12/11/2023.

BRASIL. Decreto-Lei 3.689, de 03 de outubro de 1941. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm). Acesso em: 10/11/2023.

BRASIL. Lei 13.696, de 12 de julho de 2018. **Institui a Política Nacional de Leitura e Escrita**. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 12/11/2023.

BRASIL. Departamento Penitenciário Nacional. **Portaria Conjunta N.º 276, de 20 de Junho de 2012**. Disponível em: [https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/portaria\\_remissaoapelaleitura.pdf/view](https://www.cjf.jus.br/cjf/documentos/portaria_remissaoapelaleitura.pdf/view). Acesso em: 01/12/2024.

BRESSAN, Flávio. **O método do estudo de caso**. *Administração on-line*, 1(1), 1-13. Disponível em: <https://www.researchgate.net/profile/Flavio-Bressan-2/publication/376646085>. Acesso em: 09/01/2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução n. 391, de 10 de maio de 2021**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 12/11/2023.

CONJUR.CNJ **regulamenta remição de pena por estudo e leitura na prisão**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-mai-05/cnj-regulamenta-remicao-pena-estudo-leitura-prisao/>. Acesso em: 17/11/2023.

DEPEN. Nota Técnica nº 1/2020/DEPEN: **Remição de Pena pela Leitura**. *Revista Brasileira de Execução Penal - RBEP*, 1(1), 309–330. 2020. Disponível em: <https://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/175/79>. Acesso em : 13/08/2024.

Foucault, M. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GODINHO, Ana Cláudia Ferreira; JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Remição de pena pela leitura no Brasil: o direito à educação em disputa**. *Educação Unisinos*, v. 25, p. 1-16, 2021.

GOMES, Sandro José; NASCIMENTO, Neuma Maria Gomes; MESSEDER, Suely Aldir. **A Efetividade da Remição Por Leitura e Sua Importância Para Educação Prisional**. Disponível em: <https://revistaft.com.br/>. Acesso em: 20/11/2023.

GONÇALVES, Thatianne Rodrigues Lara de Oliveira. **Ressignificação da educação para pessoas presas nas cadeias públicas do estado do Tocantins**. 2019.100f. Dissertação (Mestrado profissional e interdisciplinar em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) – Universidade Federal do Tocantins, Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional em Direitos Humanos, Palmas, 2019.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2013.

IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA . **Censo Brasileiro de 2022**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/to.html>. Acesso em: 03/01/2025.

JÁCOME, Eveliny Almeida Feitosa. **A leitura por trás das grades: um estudo de caso com pessoas presas na unidade penal de Tocantinópolis**. 2023. 83f. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Letras: Ensino de Língua e Literatura) – Universidade Federal do Tocantins, Araguaína, 2023.

MAGALHÃES, Alyne Crystina Alves; ALMEIDA, Cristiane Roque de. **O Cárcere no Estado do Tocantins: Instrumentos Normativos e Aspectos SocioJurídicos do Processo de Ressocialização**. Revista Humanidade e Inovação - ISSN 2358-8322 - Palmas - TO - v.10, n.07.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 2020.

MARTINS, Letícia Carvalho. **Remição Prisional e as práticas de Leitura como Meio de Redução de Pena, em Consonância a Ressocialização do Condenado em Sociedade**. Araguaína, TO, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream>. Acesso em: 20/01/2025.

MEDEIROS, Valéria. **Educação nas Prisões-Rumos e Desafios. Leitura e Liberdade: Breve Panorama na Leitura em Prisões no Brasil Hoje**. Disponível em: <https://www.epea.org/wp-content/uploads/Educacao-nas-Prisoos-Prison-Education.pdf>. Acesso em: 01/01/2025.

MELLO, Fabio Mansano de, SANTOS, Leonardo Moraes: **Reflexões sobre a Educação Escolar no Sistema Prisional: Encontro Dialógico Transdisciplinar**, 2010, Vitória da Conquista - Ba. Encontro Dialógico Transdisciplinar - Tecendo conhecimentos em complexidade: desafios e estratégias, 2010.

NASCIMENTO, Suelen Pereira Coutinho. **A Remição de Pena Pela Leitura**. São Paulo. 2016. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-remicao-da-pena-pela-leitura/359775403>. Acesso em: 01/08/2024.

ONU. **Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 03/01/2024.

PARANAGUÁ, Hέλvia. **Projeto de Remição de Pena Por Leitura Vira Política Pública**. Disponível em: <https://www.agenciabrasilia.df.gov.br/2022/10/05>. Acesso em: 20/11/2023.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. **Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero**.

RESENDE, de Aroldo: **Vigiar, Punir e Educar: O “Sistema Educacional” da prisão**. Caderno de História da Educação - v.9. n.1 – jan/jun. 2010.

SENAPPEN. **Encontro Nacional de Gestores de Leitura em Ambientes Prisionais**. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias>. Acesso em: 17/11/2023.

SILVA, Francisco Ayres da. **Caminhos de Ouhãra - 2º ED**. Porto Nacional: Prefeitura Municipal, 1999.

SOUZA, Alice de. **Remição de Pena Pela Leitura no Brasil: Direito ou Privilégio?** Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/deutschewelle/2025/01/05/remicao-de-pena-pela-leitura-no-brasil-direito-ou-privilegio.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 05/01/2025.

TEIXEIRA, Joicy Estrela Lima. **Sistema prisional do Tocantins: Projeto Remição Pela Leitura**. Araguaína, TO, 2018. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/4733/1/JOICY%>. Acesso em: 20/01/2025.

TOCANTINS. **Plano Estadual de Educação 2015-2025. Imprensa Oficial, 2015**. Disponível em: <https://www.al.to.leg.br/legislacaoEstadual?pagPaginaAtual>. Acesso em: 12/11/2023.

TOCANTINS. Lei nº 3.667, de 21 de maio de 2020. **Institui o Fundo Rotativo que especifica, e adota outras providências**. Disponível em: [https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei\\_3667-2020\\_59072.PDF](https://www.al.to.leg.br/arquivos/lei_3667-2020_59072.PDF). Acesso em: 02/01/2025.

TOCANTINS. Portaria SECIJU/TO nº 745, de 11 de novembro de 2020. **Institui o Projeto “Remição pela Leitura” no âmbito dos estabelecimentos penais do Estado do Tocantins**. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/4237/download>. Acesso em: 03/12/2024.

TOCANTINS. Portaria SECIJU/TO nº 709, de 02 de setembro de 2021. **Institui a Remição pela Leitura no âmbito dos Estabelecimentos Penais do Estado do Tocantins**. Disponível em: <https://doe.to.gov.br/diario/5924/download>. Acesso em: 03/12/2024.

TOCANTINS. Secretaria de Cultura. **Trajatória de Luta para a Criação do Tocantins**. Disponível em: <https://www.to.gov.br/secult/j-trajetoria-de-luta-pela-criacao-do-tocantins/5za77iw36s5a>. Acesso em: 20/12/2024.

TOCANTINS. **Portaria SECIJU/TO Nº 844, de 21 de outubro de 2021**. Disponível em: <https://central.to.gov.br/download/268238>. Acesso em: 14/01/2025.

TOCANTINS, Unidade Penal de Arraias. **Arquivos Públicos da Execução da Remição de Pena Pela Leitura**. (Comissão de Validação de Remição de Pena Pela Leitura, Arraias-TO). Acesso físico em: 01/01/2024 a 30/01/2025.

WEBER, Max. **Ciência e Política: duas vocações**. São Paulo: Cultrix, 2005, 13ª ed. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/weber/1917/mes/ciencia.pdf>. Acesso em: 10/05/2024.

YIN, Robert K. - **Case Study Research - Design and Methods**. Sage Publications Inc., USA, 1989.